

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de
SERRANA
Administração 2017-2020

LEI Nº 1888/2018

DISPÕE SOBRE A NOVA REFORMULAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.264 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde - CMS, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Saúde, conforme determinação do inciso III do art. 198 da Constituição Federal, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, da Resolução 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012; cujas deliberações poderão ser homologadas pelo Secretário Municipal da Saúde.

§ 1º. A representação dos usuários dos serviços de saúde será paritária em relação ao conjunto com os demais integrantes.

§ 2º. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados em seu Regimento Interno, por ele aprovado e homologado pelo Secretário Municipal da Saúde.

Art. 2º. O CMS tem por finalidade atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua abrangência, no âmbito de vigência do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º. Para efeito de aplicação desta Lei definem-se como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



I - entidades de profissionais de saúde, incluindo a comunidade científica, aquelas que tenham atuação e representação no território do município, excluídas as entidades de representantes de segmentos ou corporações profissionais específicas;

II - entidades municipais de prestadores de serviços de saúde aquelas que congreguem hospitais, instituições de ensino profissional e universitário que formem trabalhadores da saúde, estabelecimentos e serviços de saúde privados, com ou sem fins lucrativos, e que tenham atuação e representação no território do município;

III - entidades municipais empresariais as Associações, Sindicatos, Federações e Confederações Patronais que tenham atuação e representação no território do município;

IV - entidades representativas de trabalhadores da saúde aquelas Associações, Sindicatos, que estejam legalmente constituídas no município e apresentem em seus estatutos artigos relacionados à defesa dos trabalhadores da saúde e do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores do CMS as universidades e as demais entidades de âmbito municipal, representativas de profissionais e usuários de serviços de saúde.

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º. O CMS é composto por dezesseis membros, sendo oito titulares e oito suplentes da seguinte forma:

I - cinquenta por cento (quatro titulares e quatro suplentes) de representantes dos usuários do SUS, distribuídos de acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade sendo contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

a) representantes dos Sindicatos e Associações de trabalhadores assalariados com sede ou base no território do Município, não relacionados à área da saúde;

b) representantes de movimentos populares da área de saúde;

c) representante de entidades de portadores de patologias ou deficiências;

d) representantes das Associações de Bairros e de moradores de Serrana em atividade no Município;

e) representantes do segmento de usuários integrantes dos Conselhos Locais de Saúde em atividade no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



f) representantes dos sindicatos e associações patronais com sede ou base territorial no Município, não relacionados com a área da saúde;

g) representantes dos sindicatos e associações de profissionais liberais e trabalhadores autônomos com sede ou base territorial no Município, não relacionados com a área da saúde;

h) representantes de organizações religiosas;

i) representantes de entidades ambientalistas e ou de defesa dos consumidores.

II – cinquenta por cento de membros representantes de entidades de trabalhadores da saúde, incluída a comunidade científica da área de saúde, entidades de prestadores de serviços de saúde, entidades empresariais com atividade na área de saúde, todas eleitas em processo eleitoral direto, bem como de representantes do governo indicados pelos seus respectivos dirigentes, conforme a seguir:

a) vinte e cinco por cento (dois titulares e dois suplentes) dos integrantes representantes de entidades de trabalhadores da saúde, distribuídos de acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade sendo contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

1) representante da Diretoria do Sindicato dos Servidores Municipais de Serrana;

2) representante dos Sindicatos e Associações representativos dos demais trabalhadores de saúde com sede ou base territorial no Município;

3) representante de Conselhos de Fiscalização do exercício profissional da área da saúde;

4) representantes dos trabalhadores da rede Municipal de Saúde.

b) vinte e cinco por cento (dois titulares e dois suplentes) dos integrantes representantes do governo e dos prestadores distribuídos da seguinte forma:

1) o Secretário Municipal da Saúde, como membro titular;

2) um representante da secretaria municipal de saúde indicado pelo Gestor Municipal, como membro suplente.

3) um membro titular e um membro suplente de representantes das entidades filantrópicas, beneficentes ou sem fins lucrativos locais, mantenedoras de hospitais e serviços de saúde prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Art. 5º. Para cada integrante titular haverá um suplente, indicado pelo respectivo segmento representado, sendo processo de escolha dos membros titulares e suplentes será determinado pelo Regimento Interno do Conselho Municipal da Saúde.

§ 1º. Por ocasião das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMS e estando presente o integrante titular, o suplente terá direito a voz, mas não terá direito a voto.

§ 2º. Os suplentes representam o segmento; assim, na ausência de um titular a substituição caberá ao primeiro suplente do segmento.

Art. 6º. Os membros do Conselho Municipal de Saúde, com exceção do Secretário Municipal de Saúde e o seu suplente terão o mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º. Será excluído automaticamente o Conselheiro titular ou suplente que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis reuniões intercaladas, sem justificativa por escrito, no período de um ano civil.

§ 2º. As justificativas de ausências deverão ser apresentadas por escrito ou por meio eletrônico na Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde no máximo até dois dias úteis após a reunião, e serão avaliadas pelo Presidente do CMS, podendo ser acatadas ou impugnadas.

§ 3º. A perda de mandato da representação de qualquer entidade ou movimento social pelo motivo exposto no parágrafo primeiro será declarada pelo Plenário do CMS, sendo a vaga assumida pelo suplente.

§ 4º. Fica a critério das entidades ou dos movimentos sociais determinar o método de escolha e indicação dos respectivos representantes para o exercício do mandato, bem como a sua substituição, a qualquer tempo, excetuando-se os casos previstos nos §§ 1º e 3º deste artigo.

Art. 7º. As funções de Conselheiro Municipal da Saúde não serão remuneradas e seu exercício é considerado relevante serviço prestado à preservação da saúde da população.

Art. 8º. O CMS tem a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Comissão Municipal de Saúde; e

III – Comissões intersetoriais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



§ 1º. O CMS poderá contar com Grupos de Trabalho, instituídos na forma do Regimento Interno, os quais fornecerão subsídios de ordem política, técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica, sem, contudo, integrar a composição do Conselho.

§ 2º. O Conselho Municipal de Saúde conta, também, com uma Secretaria-Executiva como suporte técnico-administrativo para o desempenho de suas atribuições, escolhido dentre seus membros na forma do Regimento Interno.

Art. 9º O Plenário do CMS é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos nesta lei.

Art. 10. A Comissão Municipal de Saúde e as Comissões Intersetoriais poderão ser criadas e terão seu funcionamento na forma estabelecida do Regimento Interno.

Art. 11. Vinculadas às Unidades da rede municipal de serviços de saúde poderão haver Conselhos Locais de Saúde destinados a possibilitar a participação e colaboração da comunidade no acompanhamento, fiscalização e controle das ações e serviços de saúde nas áreas de abrangência das Unidades.

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

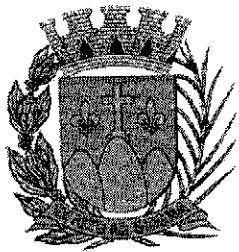
Art. 12. Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - estabelecer diretrizes a serem adotadas na elaboração do plano municipal de saúde, com fundamento nas características epidemiológicas e na organização dos serviços do município e deliberar, alterar e aprovar a proposta setorial da saúde no Plano Plurianual e no Orçamento Geral do Município, após análise anual dos planos de metas, compatibilizando-a com os planos de metas previamente aprovados, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendente;

II - implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

III - acompanhar o cumprimento da Emenda Constitucional 29, que estipula o percentual mínimo de recursos destinados à saúde na formulação e execução do orçamento municipal;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



V - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados de controle social, como os da seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, crianças e adolescentes, e outros, para fortalecimento e aperfeiçoamento da participação coletiva e do controle social;

VI - estimular a articulação e o intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, com vistas à promoção da saúde;

VII - criar, coordenar e supervisionar o Conselho Municipal de Saúde e as Comissões Intersetoriais, Permanentes e outras que julgar necessárias, integradas por Secretarias Municipais e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil e, também, grupos de trabalho compostos por Conselheiros do CMS;

VIII - acompanhar e avaliar, na perspectiva do controle social, a atuação do setor de saúde complementar da área da saúde no âmbito municipal;

IX - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural local e nacional e estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área da saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;

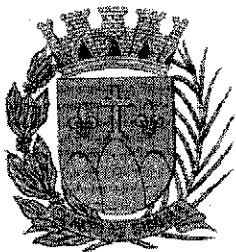
X - deliberar sobre os programas de saúde e indicar projetos que poderão encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolução, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços técnicos e científicos na área da Saúde;

XI - estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e aos tipos de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista a garantia do direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade, sob o primado da hierarquização e regionalização da oferta de serviços, conforme o princípio da equidade;

XII - avaliar, indicando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do SUS;

XII - revisar periodicamente os planos de saúde;

XIV - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



XV - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, parágrafo 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e custos ascendentes e integrados (artigo 36 da Lei 8080/90);

XVI - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde, bem como acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XVII - analisar, discutir, deliberar e aprovar ou não o relatório de gestão (que deverá ser elaborado em termos de fácil compreensão), com a prestação de contas e informações financeiras apresentadas em tempo hábil aos Conselheiros, acompanhado do devido suporte técnico;

XVIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar as denúncias aos respectivos órgãos, conforme a legislação vigente;

XIX - examinar propostas e denúncias de irregularidades, responder a consultas pertinentes a seu âmbito sobre ações e serviços referentes à saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do CMS;

XX - participar da ordenação, nos termos do artigo 200, inciso III da Constituição Federal e acompanhar a atuação dos cursos técnicos e universitários da área da saúde existentes no município e avaliar a necessidade e a qualidade do ensino produzido por essas instituições notadamente no que se refira às necessidades sociais que por eles devem ser atendidas, e regulamentar as especializações na área da saúde na forma de treinamento em serviço sob supervisão;

XXI - emitir pareceres quanto à criação de novos cursos de ensino técnico e superior na área de saúde no âmbito local, no que concerne à caracterização das necessidades sociais;

XXII - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, o Ministério Público, o Judiciário, a Câmara Municipal e os meios de comunicação, bem como com setores relevantes porventura não representados no Conselho;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre agenda, locais, horários e datas das reuniões;

XXIV - definir prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação permanente dos trabalhadores, gestores, prestadores de serviços e usuários do SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



XXV - aprovar, encaminhar e avaliar a política para recursos humanos no âmbito local do SUS;

XXVI - acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde;

XXVII - decidir sobre impasses ocorridos nos Conselhos Locais de Saúde, na condição de instância recursal;

XXVIII - aprovar o regimento interno, e suas eventuais modificações, das seguintes instâncias:

a) Conferência Municipal de Saúde;

b) Conselho Municipal de Saúde;

c) Comissão Municipal de Saúde;

d) Comissão Intersetorial de Saúde;

e) Conselhos Locais de Saúde;

f) Outras Comissões Temáticas e/ou Conferências Temáticas, ou Conselhos relacionados à Saúde que venham a ser criadas no âmbito do Conselho Municipal de Saúde.

XXIX - estruturar a Comissão Organizadora das Conferências Municipais de Saúde, submeter o regimento à aprovação da Plenária do Conselho Municipal de Saúde e definir responsabilidades e atribuições dos Conselheiros nas pré-conferências e nas Conferências Municipais de Saúde;

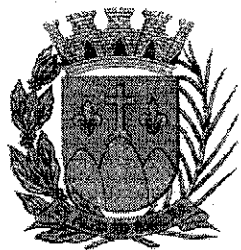
XXX - discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências Municipais de Saúde;

XXXI - propor a convocação ordinária ou extraordinária da Conferência Municipal de Saúde.

DO PLENÁRIO

Art. 13. Compete ao Plenário do CMS:

I - dar operacionalidade às competências do CMS descritas nesta Lei decidindo por maioria simples de votos quando não houver consenso estabelecido durante o debate;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serra - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



II - eleger entre os membros titulares, por maioria absoluta de votos, o Presidente e o vice do CMS, o Conselheiro responsável pela Secretaria Executiva e os integrantes da Comissão Municipal de Saúde;

III - aprovar a indicação do funcionário da Secretaria-Executiva do CMS, bem como solicitar ao Secretário da Saúde a sua substituição diante de situações que a justifiquem, ambas por deliberação da maioria absoluta do Plenário do CMS;

IV - avaliar a procedência e deliberar sobre queixas, denúncias ou reclamações encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde referentes à conduta de seus integrantes, quando do exercício da condição de Conselheiro Municipal da Saúde, decidindo a respeito por maioria absoluta de votos;

V - avaliar a pertinência e aprovar por maioria qualificada de votos representação junto ao Ministério Público quando as competências e decisões do Conselho forem desrespeitadas ou houver ameaça de grave lesão à saúde pública.

VI - aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Saúde e das Conferências temáticas da área da saúde.

VII - coordenar e supervisionar as Comissões Intersetoriais, Permanentes e outras e, também, os grupos de trabalho compostos por Conselheiros do CMS.

Parágrafo Único - Entende-se por:

I - maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos integrantes presentes em reunião ordinária ou extraordinária;

II - maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade do total de integrantes do Conselho; e

III- maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total dos integrantes do Conselho.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde será realizado no mês de Dezembro do primeiro ano de mandato do prefeito, através de Comissão Eleitoral nomeada pelo Conselho, composta por integrantes do Conselho e equipe técnica de apoio da Secretaria Municipal da Saúde, com o objetivo de preparar e realizar o processo de escolha dos novos integrantes, nos termos preconizados por esta Lei.

§ 1º. Os novos integrantes serão empossados pelo titular do Poder Executivo no mês de janeiro do ano do ano subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



§ 2º. A constituição da Comissão Eleitoral e o processo de formação do Conselho Municipal de Saúde seguirão os dispositivos do Regimento Interno a ser elaborado e aprovado pelo Conselho, homologado pelo titular do Poder Executivo e publicado na forma de Decreto complementar a esta Lei.

Art. 15. Obrigam-se os Órgãos municipais e Entidades Setoriais a fornecer a completude das informações solicitadas pelo Conselho municipal de Saúde no prazo máximo de 20 (vinte) dias transcorridos da data do requerimento protocolado.

§ 1º. Incide em condutas ilícitas, que ensejam responsabilidade pessoal nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, o agente público que:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta lei;

II - retardar, deliberadamente, o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

III - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.264, de 20 de fevereiro de 2009 e outras disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

13 de agosto de 2018.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.

JOÃO LUIS MOTTA ARDENGHE
Secretário Municipal de Administração e Finanças